

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2023.

N° 3538



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos) 1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS: Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - Vice-Pres.

Dep. Aldair Costa Gipão - PL Dep. Nilton Franco - Republicanos - Pres. Dep. Jorge Frederico - Republicanos

Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Gutierres Torquato - PDT Dep. Moisemar Marinho - PSB Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Valdemar Júnior – Republicanos Dep.Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes - PL Dep. Luciano Oliveira - PSD - Vice-Pres. Dep. Olyntho Neto - Republicanos - Pres. Dep. Léo Barbosa - Republicanos Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Marcus Marcelo - PL Dep. Prof. Júnior Geo - PSC Dep. Jorge Frederico - Republicanos Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira - PSD - Pres. Dep. Eduardo Fortes - PSD - Vice-Pres. Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Jorge Frederico - Republicanos Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Wiston Gomes - PSD Dep. Fabion Gomes - PL Dep. Olyntho Neto - Republicanos Dep. Valdemar Júnior – Republicanos Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisemar Marinho - PSD - Pres. Dep. Gutierres Torquato - PDT Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Valdemar Júnior - Republicanos - Vice-Pres. Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Eduardo Fortes - PSD Dep. Marcus Marcelo - PL Dep. Nilton Franco - Republicanos Dep. Olyntho Neto - Republicanos Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo - PL - Pres. Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - Vice-Pres. Dep. Jorge Frederico - Republicanos Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos

Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL Dep. Wiston Gomes - PSD Dep. Léo Barbosa - Republicanos Dep. Valdemar Júnior – Republicanos Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES: Dep. Wiston Gomes - PSDB Dep. Luciano Oliveira - PSD Dep. Fabion Gomes - PL Dep. Eduardo Fortes - PSD Dep. Nilton Franco - Republicanos Dep. Olyntho Neto - Republicanos Dep. Léo Barbosa - Republicanos Dep. Valdemar Júnior - Republicanos Dep. Jair Farias – UB Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Fabion Gomes - PL Dep. Marcus Marcelo - PL Dep. Wiston Gomes - PSD Dep. Aldair Costa Gipão - PL Dep. Olyntho Neto - Republicanos - Vice-Pres. Dep. Léo Barbosa - Republicanos Dep. Valdemar Júnior - Republicanos - Pres. Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Eduardo Mantoan - PSDB Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES: Dep. Moisemar Marinho - PSB Dep. Gutierres Torquato - PDT Dep. Prof. Júnior Geo - PSC Dep. Wiston Gomes - PSD

Dep. Valdemar Júnior - Republicanos Dep. Olyntho Neto - Republicanos Dep. Nilton Franco - Republicanos Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES: Dep. Gutierres Torquato - PDT Dep. Moisemar Marinho - PSBDep. Eduardo Fortes - PSD Dep. Luciano Oliveira - PSD Dep. Nilton Franco - Republicanos Dep. Jorge Frederico - Republicanos Dep. Léo Barbosa - Republicanos Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Jair Farias – União Brasil Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes - PSD Dep. Wiston Gomes – PSD Dep. Leo Barbosa - Republicanos Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Fabion Gomes - PL Dep. Aldair Costa Gipão - PL Dep. Jorge Frederico - Republicanos Dep. Nilton Franco – Republicanos Dep. Claudia Lelis - PV

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Gutierres Torquato - PDT Dep. Eduardo Fortes - PSD

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes - PSD Dep. Luciano Oliveira - PSD Dep. Jorge Frederico - Republicanos - Vice-Pres.

Dep. Nilton Franco - Republicanos Dep. Olyntho Neto - Republicanos Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Claudia Lelis – PV – Pres. Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e **Comunidades Tradicionais**

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo - PSC Dep. Gutierres Torquato -PDT Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos Dep. Leo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTES: Dep. Eduardo Fortes - PSD Dep. Wiston Gomes - PSD Dep. Nilton Franco - Republicanos

Dep. Valdemar Júnior - Republicanos Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL Dep. Wiston Gomes - PSD Dep. Jorge Frederico - Republicanos Dep. Valdemar Júnior - Republicanos Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Luciano Oliveira - PSD Dep. Moisemar Marinho - PSB Dep. Nilton Franco - Republicanos Dep. Léo Barbosa – Republicanos Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

ANO XXXII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Institui política pública de proteção e integração social às pessoas com transtorno do espectro autista, ou outras pessoas com condições de neurodiversidade que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, dispondo da obrigatoriedade de realização de sessão de cinema adaptada.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Proteção e Integração Social às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou pessoas com outras condições de neurodiversidade que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias, criando a obrigatoriedade das empresas operadoras de salas de cinema, situadas no Estado do Tocantins, a promoverem, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem sobrepreço ao ordinariamente praticado.

§1º Observando a peculiaridade das pessoas citadas no caput deste artigo, as sessões mencionadas deverão ter luzes acesas e volume de som levemente reduzidos.

§2º As pessoas e familiares a que se refere a presente Lei terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista e pessoas em condições de neuro-diversidade, que serão fixados na sala de exibição.

§1º As empresas operadoras de salas de cinema poderão providenciar treinamento para dar atendimento necessário às pessoas com deficiências.

§2º As entidades que representem os interesses das pessoas a que se refere esta Lei poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filme, horários e peculiaridades para melhor adequação das sessões adaptadas.

Art. 3º As sessões de que trata esta Lei não serão restritas às pessoas com TEA ou pessoas em outras condições de neurodiversidade, e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição de Projeto de Lei, tem por finalidade Instituir a Política Estadual de Saúde voltada a proteção e integração social das pessoas com deficiência, especificamente no caso proposto as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou pessoas com outras condições de neurodiversidade que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias.

As pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), ou outras condições de neurodiversidade, conforme estudos desenvolvidos possuem hipersensibilidade sensorial em geral, e, portanto, acabam não podendo frequentar e desfrutar da experiência social e de integração de uma sala de cinema. A presente proposição visa romper com esta barreira, e tem por sua finalidade a proteção e integração social das pessoas inclusas nestas condições, bem como, de seus familiares.

Todos os pacientes com autismo partilham estas dificuldades, mas cada um deles será afetado em intensidades diferentes, resultando em situações bem particulares, por esta razão, de forma proporcional e razoável, mediante a presente proposição buscamos amparar cada vez mais pessoas para o acesso à cultura e lazer mediante experiência possibilitada por uma sala de cinema.

No que tange a Constitucionalidade da iniciativa deste parlamentar para dispor sobre Políticas Públicas, cabe dizer que o STF considerou constitucional dois casos que envolvem a criação de programas de políticas públicas por meio de lei de iniciativa parlamentar. O primeiro e mais recente é o caso da criação do Programa Rua da Saúde, julgado por meio de AgR no RE nº 290.549/ RJ, e o segundo é a ADI nº 3.394/AM que trata da criação de programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade.

Recentemente, o TJSP, no julgamento da ADI nº 2089882-70.2022.87.26.0000, proposto pelo Prefeito Municipal de Santo André, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 10.486/2022, de autoria parlamentar, que tratou de instituição de Políticas Públicas Sociais. Na ocasião, a conclusão do Relator Xavier de Aquino foi de que:

Cuidando a norma combatida de política pública social e protetiva voltada ao interesse da comunidade, não se há reconhecer vício de inconstitucionalidade. Ora, a lei guerreada não cuida de ato concreto da administração, sequer de organização e planejamento, exercendo a função de, como norma geral e obrigatória, atender ao interesse local, o que conta com o permissivo do artigo 30, inciso I, da Carta da República, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante.

Ademais, ainda no âmbito da análise Constitucional do mérito da proposição, sob o aspecto da Política Pública de Proteção e Integração Social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou pessoas com outras condições de neurodiversidade que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias, a Constituição Federal assegura também a competência concorrente dos Estados, e Distrito Federal para legislar sobre a matéria.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência:

Nesse sentido, é constitucional a iniciativa do legislativo estadual para propor projeto de lei que dispõe sobre políticas públicas no tocante a criação de obrigatoriedade das empresas operadoras de salas de cinema, situadas no Estado do Tocantins, a promoverem, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem sobrepreço ao ordinariamente praticado.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada também foi objeto de proposição similar por inciativas parlamentares, sendo aprovadas pelos Legislativos, do Estado do Paraná (Lei nº 19.928/19), Estado do Piauí (Lei Nº 7.960/23), Estado do Mato Grosso do Sul (LEI Nº 5.677/21), Estado do Espírito Santo (LEI Nº 11.705/22), e, Município de São Paulo (Lei 17.272/20).

Vale destacar que, não obstante a propositura tenha objetivo de instituir uma política pública, não reforma ou cria novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo, tampouco, gera impacto orçamentário e financeiro em caráter imediato, devendo, para tanto, que o Poder Executivo Estadual Regulamente a presente proposição de Política Pública. Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois há precedente judicial reconhecendo que o Deputado pode legislar para criar a Lei que dispõe sobre Políticas Públicas.

Diante do exposto, a presente proposição busca reduzir cada vez mais as barreiras sociais existentes, tendo como missão a proteção e a busca pela integração social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou pessoas com outras condições de neurodiversidade que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias, de modo que, reveste-se de inegável interesse público, assim, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de março de 2023.

GUTIERRES TOROUATO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 122/2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com as empresas juniores do Estado do Tocantins para prestar atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com as empresas juniores do Estado do Tocantins para prestar atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com os objetivos de reduzir a taxa de mortalidade de pequenas e médias empresas e contribuir para o desenvolvimento profissional dos membros associados.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dessa Lei, considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

- **Art. 2º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor iniciativas de valorização do ensino superior e do espírito empreendedor. Assim, o objetivo essencial desse projeto é provocar o Poder Executivo a celebrar parcerias com as empresas juniores do Tocantins para prestar atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores.

Como estabelece a Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, empresa júnior é a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Assim, as atividades desempenhadas pelas empresas juniores são de extrema importância porque criam um efeito cascata muito positivo, a começar pelos impactos diretos na qualidade do ensino superior, na competência dos profissionais disponíveis ao mercado de trabalho, no sucesso das empresas, e assim por diante.

O setor de microempreendedores individuais (MEI) é o que apresenta a maior taxa de mortalidade de negócios em até cinco anos, segundo pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

De acordo com a pesquisa Sobrevivência de Empresas (2020), realizada com base em dados da Receita Federal e com levantamento de campo, a taxa de mortalidade dessa área de negócios é de 29%. Já as microempresas têm taxa, após cinco anos, de 21,6% e as de pequeno porte, de 17%.

Diante desse cenário, e considerando a excelência das atividades de consultoria e assessoria prestadas pelas empresas juniores, a celebração de parcerias com o Poder Executivo pode ser valiosa para reduzir a taxa de mortalidade de pequenas e médias empresas, além da contribuição para o desenvolvimento profissional dos membros associados.

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

Autoriza a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioridade civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território Tocantinense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

- **Art. 1º** Autoriza a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioridade civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território tocantinense.
- Art. 2º Fica autorizado à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento urbano do Estado do Tocantins, como responsável, pela reserva de duas unidades térreas em cada novo empreendimento habitacional a ser construído no estado para implantação das unidades das Repúblicas Inclusivas Assistidas nos municípios sede dos empreendimentos.
- Art. 3º As unidades habitacionais destinadas à instalação das Repúblicas Inclusivas Assistidas, poderão ser repassadas de forma definitiva ao município sede do conjunto habitacional, que ficará responsável pela instalação e gestão das repúblicas, sendo vedado à utilização das unidades para outros fins dos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. As unidades habitacionais disponibilizadas para a implantação das Repúblicas Inclusivas Assistidas serão estabelecidas em duas unidades, sendo uma para o sexo feminino e outra para o sexo masculino.

Art. 4º Os participantes poderão residir de livre e espontânea vontade nas Repúblicas Inclusivas Assistidas sem determinação de tempo, com regime a supervisão da instituição responsável por prestar toda a assistência e suporte necessários para a perfeita convivência dos assistidos no local.

Art. 5º Os participantes das Repúblicas Inclusivas Assistidas tem prioridade na participação dos programas de capacitação profissional e geração de renda, disponibilizados pelo município de origem, que deve prestar toda a assistência necessária no acompanhamento das atividades.

Parágrafo único. A inscrição nos programas de capacitação e geração de renda visa à inserção no mercado de trabalho, preparando os indivíduos para sua subsistência e inclusão na sociedade.

- **Art. 6º** Os municípios sede das Repúblicas Inclusivas Assistidas serão responsáveis por firmar convênios e parcerias com entes públicos, iniciativa privada e sociedade civil organizada, gerando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
- **Art.** 7º Fica estipulado o número de dois indivíduos por unidade habitacional, sendo vedada a inclusão de novos integrantes, buscando preservar as perfeitas condições de convívio no imóvel.
- **Art. 8º** As despesas da unidade como água, luz, gás encanado, condomínio, manutenção interna e demais despesas em comum do cotidiano, deverão ser divididas de forma igualitária entre os moradores da unidade das Repúblicas Inclusivas Assistidas.
- Art. 9º O número de unidades habitacionais será proporcional à demanda de pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioridade civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade no município, que precisem de um local para residir.

Parágrafo único. A Secretária do trabalho e desenvolvimento social será a responsável por fornecer os dados necessários que fornecerão a demanda de unidades e os participantes do programa atendendo os casos no município sede.

- Art. 10. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do estado sede do novo conjunto habitacional, será a responsável por gerir diretamente ou por intermédio e organizar as unidades habitacionais disponibilizadas para as Repúblicas Inclusivas Assistidas, bem como, por estabelecer todas as normas de convívio dos beneficiados.
- **Art. 11.** Esta lei produzirá efeitos nos novos loteamentos habitacionais, formalizados após sua entrada em vigor.
- **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor após 12 meses da data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura busca a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioridade civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território tocantinense.

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso país as pessoas com deficiência intelectual, ainda enfrentam inúmeras dificuldades de inclusão, quando perdem os vínculos familiares e passam a coexistir sozinhas no mundo.

Este Projeto de Lei busca promover um acolhimento de forma digna a estas pessoas através das Repúblicas Inclusivas Assistidas, preservando o direito constitucional a moradia adequada à sua condição física, sensorial e Intelectual, promovendo o desenvolvimento de capacidades adaptativas a vida diária, autonomia e participação social.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 124 2023

Dispõe sobre o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

- **Art. 1º** As empresas públicas e privadas que operam na rede de transporte público estadual ficam obrigadas a promover o treinamento de seus colaboradores para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- §1º O conteúdo do treinamento deve contemplar as determinações da Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente aquelas dispostas no Capítulo X, que trata do direito ao transporte e à mobilidade.
- §2º A partir da data de publicação desta lei, as empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover o treinamento dos colaboradores já admitidos.
- §3º Os colaboradores que forem admitidos após o prazo de que trata o §2º receberão o treinamento em até trinta dias, a partir da data de admissão.
- Art. 2º Às empresas privadas, o descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado do Tocantins, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.
- **Art. 3º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a promoção de iniciativas que visem à garantia de efetivação dos direitos de pessoas com deficiência.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), acessibilidade é definida como a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de medidas que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.

De acordo com a LBI, "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso".

Infelizmente, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ainda enfrentam sérias dificuldades de acesso ao transporte, sendo que, segundo a mesma Lei, "os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas".

Assim, algumas dessas dificuldades podem ser mitigadas por meio de melhorias na prestação dos serviços de transporte, sendo imprescindível que os colaboradores das empresas tenham total domínio sobre o conteúdo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

São os colaboradores que estão em contato direto com os usuários no dia a dia, o que justifica a necessidade de conhecimento sobre a forma correta de disponibilizar toda a assistência necessária aos clientes com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 125/2023

"Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins, a semana de prevenção de acidentes de trabalho no meio rural, a ser celebrado na primeira semana do mês de maio".

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado a "Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho no Meio Rural", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, cujas ações educativas e de orientação e cuidados ficarão a cargo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei através do qual se objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado a "Semana de Prevenção de Acidentes no Meio Rural", encontra motivo de ser, sobretudo, nos riscos existentes no trabalho desenvolvido no campo, de forma geral, e na relevância do trabalho rural para o Estado do Tocantins.

A exploração agrícola abrange um grande número de atividades, que vão desde a limpeza e preparo do solo para o plantio até as operações de manejo da cultura, colheita, transporte e armazenamento, dentre outros. Sendo assim, o trabalhador rural está sujeito à ocorrência de acidentes de trabalho devido a sua atividade ocupacional estar relacionada às atividades agrícolas, principalmente pela exposição dos trabalhadores aos riscos, a

utilização incorreta de equipamentos e a falta de treinamento para o correto manuseio de ferramentas e máquinas.

Aliás, é inegável que as mudanças provocadas no meio rural interferiram diretamente na qualidade de vida do trabalhador rural, haja vista que houve aumento significativo da exposição a inúmeros agentes físicos (radiação solar, descargas elétricas, temperaturas extremas, frio, calor, ruídos), químicos (adubos, agrotóxicos, medicamentos), biológicos (animais peçonhentos, vírus, bactérias), mecânicos (ferramentas diversas, máquinas, tratores, serras elétricas, foices, facões) e ergonômicos (longas jornadas, ciclos de trabalho intensivo).

Importante acrescentar que o acidente de trabalho agrícola, além de representar um custo elevado em termos de tratamento médico, indenizações, perdas de produção, danos às máquinas, atrasos e outros, traz graves problemas ao acidentado e à sua família.

Desse modo, serve o presente Projeto de Lei para, acima de tudo, alertar todos esses trabalhadores rurais dos riscos inerentes às atividades que desenvolvem, ao incluir no calendário oficial uma semana que visa à prevenção de acidentes de trabalho no meio rural.

A promoção da data a ser incluída no calendário oficial deverá contar com a organização de ações educativas, de orientação e de cuidados para o trabalhador rural, ficando a cargo da Secretaria competente.

Outrossim, a opção pela data (primeira semana de maio) se dá pelas comemorações do dia do trabalhador (1º de maio) sendo também o mesmo mês do dia do trabalhador rural (25 de maio), considerando-se apropriada para o evento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 755/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Ladiceia Rodrigues de Sousa**, matrícula 8783, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP-13, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 756/2023

ANO XXXII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ediucilene Gomes Matos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, retroativamente ao dia 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 757/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Layane Vasconcelos Menezes para o cargo em comissão de Secretario Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Janad Valcari, retroativamente ao dia 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 758/023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Deusa Maria de Medeiros Horta para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, retroativamente ao dia 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 759/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Edivania Alves Reis para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Apoio à Atividade Parlamentar, no Gabinete do Deputado Aldair Costa Gipão, a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 760/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jaqueline da Silva Rocha, matrícula 16519, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierres Torquato, a partir de 4 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 761/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Bruna Sonego Moreira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Gutierres Torquato**, a partir de 4 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 762/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Nilsonmax Barros da Luz Ribeiro, matrícula 10201, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 4 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Alessandra Soares Lopes para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 4 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

PORTARIA Nº 007/2023 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a data da vigência da Portaria nº 212 – P, de 28 de dezembro de 2009, publicada no *Diário da Assembleia nº 1746*, para constar "a partir de 1º de janeiro de 2010".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

PORTARIA Nº 423/2023-DG

*Republicado para correção

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de

maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor **Marcelo Araújo Pereira**, matrícula 14000, de SP-7 para SP-13, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, a partir de 1º de abril de 2023:

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 424/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Carlos Roberto Prehl,** matrícula nº 799, Coordenador de Assessoramento a Atividade Parlamentar, encontrou-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Lorenna Louise Jerônimo dos Passos Honório,** matrícula n.º 13660, para responder pelo referido cargo no período de 28/02/2023 a 29/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 425/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 3359/2023, Processo nº 246/2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde da servidora **Lucilene Assunção Oliveira Cavalcante Cardoso**, matrícula nº 8293, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 27/02/2023 a 13/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 428/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 001/2023 - DG, de 03 de janeiro de 2023, para constar a lotação da servidora **Ivaneide Batista de França**, matrícula nº 413032841, Técnica em Saúde - Técnica de Enfermagem, na Diretoria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 429/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4136/2023, Processo nº 129/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora **Natasha Gonçalves Sales**, matrícula nº 8981, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 13/03/2023 a 10/7/2023.

Art. 2º PRORROGAR a Licença Maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 11/07/2023 a 08/09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 430/2023 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 3420/2023, Processo nº 506/2011,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do Servidor **Antônio Carlos Lysike**, matrícula nº 348, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 24/01/2023 a 23/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 431/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Lucilene Assunção Oliveira Cavalcante Cardoso, matrícula nº 8293, Diretora de Taquigrafia e Revisão, encontrou-se afastada por motivo de licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Marlon Brando Pereira Feitosa**, matrícula n.º 304, para responder pelo referido cargo no período de 27/02/2023 a 13/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 432/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Raimundo Alves Guimarães**, matrícula nº 400, Coordenador de Assistência às Comissões, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Marcello Pereira de Carvalho,** matrícula n.º 231, para responder pelo referido cargo no período de 05/04/2023 a 04/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 433/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição do segundo período das férias legais da servidora **Gardenia Maria Monteiro Batista**, matrícula nº 23, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, de 17/07/2023 a 31/07/2023 para gozá-la em 11/04/2023 a 25/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 434/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
3631	Claudete Pessoa da Silva	05/02/2022 a	28/04/2023 a	
		04/02/2023	27/05/2023	
6685	Edivaldo Luiz Tavares	01/01/2022 a	02/05/2023 a	
		31/12/2022	31/05/2023	
11594	Jose Fernandes de Oliveira	03/05/2021 a		10/05/2023 a
		02/05/2022		24/05/2023
9730	Lila de Fatima Aires de	30/12/2020 a	17/07/2023 a	
	Asevedo	29/12/2021	31/07/2023	
10716	Mara Elísia Simão Silveira	01/02/2022 a	08/05/2023 a	04/12/2023 a
	Parente	31/01/2023	17/05/2023	23/12/2023
15823	Marina Miranda Borges	22/03/2020 a	02/05/2023 a	
		21/03/2021	31/05/2023	
15556	Marluce de Oliveira	06/05/2020 a	02/05/2023 a	
		05/05/2021	31/05/2023	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 436/2023-DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário

da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Ruth Carvalho Silva**, matrícula 15348, de SP-13 para SP-8, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 3 de abril de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 437/2023-DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor **Wendell Gabriel Noronha Aguiar**, matrícula 16809, de SP-2 para SP-4, do Gabinete da Deputada **Janad Valcari**, retroativamente ao dia 3 de abril de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

*Republicação por correção no número do processo

A **Assembleia Legislativa**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Processo nº 069/2023.

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e de forma subsidiária Lei nº 8.666/1993

Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de material de consumo (água mineral e gelo) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 19 de abril de 2023.

HORÁRIO: 09h00min (nove horas). Horário de Brasília.

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da ALETO: www.al.to.leg.br, ícone "licitações" e www.licitardigital.com.br

E-MAIL: <u>cpl@al.to.leg.br</u> **Palmas**, 03 de abril de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Processo nº 0110/2023.

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e de forma subsidiária Lei nº 8.666/1993

Pregão Eletrônico nº 004/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 20 de abril de 2023.

HORÁRIO: 09h00min (nove horas). Horário de Brasília.

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da ALETO: www.al.to.leg.br, ícone "licitações" e www.licitardigital.com.br

E-MAIL: <u>cpl@al.to.leg.br</u> **Palmas**, 04 de abril de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

ERRATA

Dispõe sobre correção no texto do decreto abaixo:

01. No **Decreto Administrativo nº 489/2023**, publicado no **Diário da Assembleia nº 3514** de 1º de março de 2023,

Onde se lê:

Art. 1° (...)

- Maria de Fatima Alves Oliveira

Leia-se:

Art. 1° (...)

- Maria de Fatima Alves de Oliveira

02. No **Decreto Administrativo nº 687/2023**, publicado no **Diário da Assembleia nº 3532**, de 27 de março de 2023,

Onde se lê:

Art. 1° (...)

- Murilo Magno Carneiro da Silva

Leia-se:

Art. 1° (...)

- Murillo Magno Carneiro da Silva

Palmas/TO, 04 de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)